



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

**Marapanim 02 de janeiro de 2023.**

Ao Excelentíssimo  
**VEREADOR SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PARÁ**

Senhor Presidente, **CONSIDERANDO** a extrema necessidade de profissional com conhecimento em Licitações e Contratos Públicos para o acompanhamento deste órgão,

Faz-se necessária a contratação de profissional habilitado e qualificado para a realização de **Assessoria e Consultoria para Licitações e Contratos Administrativos**, no que se refere a realização de processos licitatórios, elaboração de contratos administrativos e acompanhamento junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA.

Por oportuno, anexo a este expediente um memorial de serviços mínimos para o atendimento das necessidades desta Câmara.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA CRISTINA CASTRO E SILVA**  
Secretária Geral



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

**MEMORIAL DE SERVIÇOS**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo a contratação de Prestação de Serviços de **Assessoria e Consultoria para Licitações e Contratos Administrativos**, conforme este memorial de serviços.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- 2.1. A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá o a realização de processos licitatórios;
- 2.2. Elaboração e acompanhamento de contratos administrativos;
- 2.3. Acompanhamento e alimentação de processos no mural do Tribunal de Contas dos Municípios, TCM-PA.

**3. DAS DIRETRIZES**

- 3.1. O contratado obriga-se a:
  - 3.1.1. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula segunda, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- 3.2. O CONTRATADO não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR LIMITE DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto desta proposta serão executados na sede da Câmara Municipal de Marapanim ou na sede do contratado, sendo obrigatória visitas rotineiras de no mínimo 4 (quatro) vezes por mês. Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado no sede do contratado, o mesmo poderá executar os serviços discriminados nesta proposta, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Câmara Municipal, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.

**5. REQUISITOS MÍNIMOS**

- 5.1. O contratado deverá comprovar a experiência em licitações e elaboração de contratos..
- 5.2. Deverá ser declarada a disponibilidade para viajar para outras localidades, conforme a necessidade.
- 5.3. Possuir mais de um atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência na área.

**6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido e no contrato.

7.2. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

**8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

Em, 02 de janeiro de 2023.

**ALESSANDRA CRISTINA CASTRO E SILVA**  
Secretario Geral